



SENADO FEDERAL
Conselho de Transparência e Controle Social

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA
E CONTROLE SOCIAL DO SENADO**

Da Natureza e das Finalidades

Art. 1º O Conselho de Transparência e Controle Social, órgão consultivo da Presidência do Senado Federal, nos termos dos seus atos legais constitutivos, é uma instância colegiada de discussão e aconselhamento da Comissão Diretora e da alta direção da Casa, sobre temas relacionados à transparência, acesso à informação, e pertinentes à fiscalização e ao controle da sociedade sobre os atos do Senado Federal.

Das Votações

Art. 2º O Conselho de Transparência e Controle Social discutirá e votará, mediante decisão colegiada, os itens constantes da pauta, cabendo ao Diretor da Secretaria de Transparência presidir o órgão e designar o secretariado encarregado de acompanhar os trabalhos e reuniões do Conselho.

Art. 3º O Conselho se manifestará por meio dos seguintes instrumentos:

- I – pareceres, sobre assuntos que lhe tenham sido remetidos pela Comissão Diretora ou pelo Presidente do Senado;
- II – recomendações, em caráter ex officio, sobre temas insertos em seu âmbito de competência.

Parágrafo único – Estudos e relatórios de autoria dos conselheiros poderão ser disponibilizados no Portal do Senado, desde que com a anuência da maioria dos membros do colegiado.

Art. 4º O quórum mínimo para o início dos trabalhos do Conselho é de quatro membros, presente ao menos um representante da sociedade civil.

Art. 5º O Conselho tem a prerrogativa de discutir, votar e emitir seus pareceres e recomendações, além de decidir sobre os casos omissos neste Regimento, mediante votação da maioria dos Conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo único – Seus pareceres, recomendações e estudos, sempre disponibilizados no Portal do Senado Federal, poderão ser alterados, modificados ou revogados, a qualquer tempo, desde que a maioria simples opte pela revisão do entendimento.



SENADO FEDERAL

Conselho de Transparência e Controle Social

Art. 6º A proposta de pauta, de parecer ou de recomendação ocorrerá por iniciativa do Presidente do Conselho ou por sugestão de qualquer um dos conselheiros, precisando contar com o apoio da maioria dos membros presentes em cada reunião.

Parágrafo único – A pauta de cada reunião também poderá ser aprovada com antecedência, por manifestação da maioria dos membros do Conselho, de forma expressa, incluindo meios eletrônicos.

Das Atribuições do Presidente

Art. 7º Ao Presidente do Conselho incumbe:

- I – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- II – convocar as reuniões do Conselho;
- III – sugerir ao Conselho proposições sobre matéria de sua competência;
- IV – sugerir, quando for o caso, relator das matérias em exame no Conselho;
- V – dar publicidade à atividade do Conselho;
- VI – orientar e supervisionar os trabalhos do Secretariado do Conselho;
- VII – representar o Conselho perante a sociedade, incluindo aparição em veículos de comunicação e eventos públicos.

Das Atribuições do Secretariado do Conselho

Art. 8º. Compete ao secretariado do Conselho:

- I – promover o auxílio operacional às atividades do Conselho;
- II – divulgar a pauta das reuniões do Conselho;
- III – secretariar as reuniões do Conselho;
- IV – lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- V – manter controle da distribuição de matérias aos Conselheiros e da numeração de atos do Conselho;
- VI – executar outras atribuições determinadas pela Presidência.

Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 9 Aos Conselheiros incumbe:

- I – participar das discussões e votações do Conselho, manifestando-se a respeito das matérias em pauta;
- II – propor a inclusão de matérias em pauta;



SENADO FEDERAL
Conselho de Transparência e Controle Social

- III – solicitar informações relacionadas a processo em pauta, de competência de órgãos e unidades do Senado Federal;
- IV – desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Conselho ou por seu presidente.

Do Funcionamento

Art. 10. O Conselho de Transparência e Controle Social se reunirá ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros, ou pelo Presidente do Senado Federal.

Art. 11. Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na sequência a seguir indicada:

- I – discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II – expediente, que se cumprirá com apresentação da pauta, oportunidade para sugestão de inclusão de novos itens em pauta pelos Conselheiros, além de avisos e comunicados;
- III – discussão e deliberação dos temas constantes da pauta.

Parágrafo único – Os itens da pauta, incluindo o texto de ata para aprovação, devem ser enviados com antecedência aos conselheiros sempre que possível.

Art. 12. Nas votações serão observados os seguintes procedimentos:

- I – a votação será aberta, podendo ser nominal, a requerimento de Conselheiro;
- II – o Conselheiro poderá apresentar seu voto por escrito, para que conste em ata;
- III – o resultado constará em ata, com indicação do número de votos favoráveis, contrários, abstenções e ausências.

Art. 13. O voto de Conselheiro que se declarar impedido de participar da discussão ou votação será computado, para efeito de apuração do quórum, como abstenção.

Parágrafo único – Da ata, sucinta e objetiva, constarão:

- I – a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização;
- II – os nomes dos Conselheiros presentes, do Presidente do Conselho, bem como daqueles que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;
- III – os fatos ocorridos no expediente;
- IV – a síntese das discussões, com a respectiva votação;
- V – os votos eventualmente declarados por escrito;
- VI – as demais ocorrências da reunião.

Art. 14. Qualquer matéria poderá ser retirada da pauta antes da votação pelo Conselho:



SENADO FEDERAL
Conselho de Transparência e Controle Social

- I – para instrução complementar;
- II – em razão de fato novo superveniente;
- III – para atender a pedido de vista;
- IV – Por sugestão da maioria dos conselheiros presentes à reunião.

Art. 15. Durante a discussão das propostas, qualquer Conselheiro poderá pedir vista de matéria incluída na pauta de votações.

Parágrafo único – A matéria retirada de pauta em atendimento a pedido de vista deverá ser incluída com preferência na pauta de deliberação da reunião subsequente.

Art. 16. Este Regimento Interno pode ser alterado mediante decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho, surtindo efeitos após homologação e publicação do resultado pela Comissão Diretora.

Art. 17. Este Regimento Interno vigorará a partir da data de sua publicação.